



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DISTRITAL DE GURO

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação dos Camponeses Zvichandire Uone de Sanga – Guro.

Gabinete da Administradora do Distrito de Guro.
— A Administradora, *Sozária João Gaute*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Helena Olga Naftal Zandamela para passar a usar o nome completo de Olga Naftal Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

GOVERNO DISTRITAL DE BÁRUÈ

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação de Camponeses Campo Verde Nhambulo – Bárue, com sede na Aldeia Sabão, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue.

Catandica, 22 de Maio de 2007. — A Administradora, *David Elias António*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Bárue

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Bárue, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Bárue.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Bárue, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Bárue, posto administrativo de Catandica, comunidade de Sabão, povoação de Sabão, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Bárue circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação de Camponeses Campo Verde de Nhambulo – Báruê, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas

por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de Gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão de Gestão

O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Um) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação oufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Báruè, vinte de Abril de dois mil e sete.

Associação dos Camponeses Zvichandire Uone de Sanga – Guro

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação dos Camponeses Zvichandire Uone de Sanga - Guro, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Zvichandire Uone – Sanga

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Camponeses Zvichandire Uone - Sanga, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem Fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Guro, posto administrativo de Guro sede, comunidade de Sanga, povoação

de Sanga, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses Zvichandire Uone de Sanga circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de Uso e Aproveitamento de Terra e Gestão dos Recursos Naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação dos camponeses Zvichandire Uone de Sanga, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das joias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão Advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três Anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão de Gestão

O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Um) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual

para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação oufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá que o órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tambara, dezassete de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Services, Limitada

No dia vinte e sete de Março de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo em exercício neste balcão, compareceu como outorgante Esmé de Fátima Joaquim, solteira

maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portadora do DIRE número 10798, com autorização de residência número 07581599, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, no dia quatorze de Março de dois mil e dois, outorgando neste acto, na qualidade de procurador, em representação dos senhores:

Primeiro: Ivan Van Wyk, casado com Elsie Adriana Wiese em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE número 020405, com autorização de residência número 085058799, de vinte e três de Março de dois mil e seis, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Elsie Adriana Wiese, casada com o primeiro outorgante, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE número 020407, com autorização de residência número 08505899, de vinte e três de Março de dois mil e seis, emitido em Maputo, e;

Terceiro: Andre Murray Van Wyk, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte número 438290019, de dez de Janeiro de dois mil e três, emitido na África do Sul.

Verifiquei a identidade da outorgante pela apresentação do documento de identificação acima mencionado, a qualidade em que intervém, pela apresentação da procuração exarada por instrumento particular de dezanove de Fevereiro do ano corrente, que me foi apresentada e de que cópias arquivo, e faz parte integrante deste processo.

E por eles foi dito que:

Que, os seus representados pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Diamond Services, Limitada” com sede na Praia de Bilene, com o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Van Wyk;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elsie Adriana Wiese; e
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Murray Van Wyk.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria incluindo serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliários;
- c) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular
- f) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer outro local do país e do estrangeiro;
- f) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada á necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos:

Uma procuração;

Uma certidão de reserva de nome e talão de depósito;

Adverti a outorgante da obrigatoriedade legal de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta, na presença da outorgante, após o que vai assinar comigo notária.

A Notária “A”, *Ilegível*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do código do notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e três do livro duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Diamond Serviços Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na praia de Bilene, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade mediante simples deliberação poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria incluindo serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliárias;
- c) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

f) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer outro local do país e do estrangeiro;

g) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio mil Ivan Van Wyk casado com Elsie Adriana Viese com separação de bens;

b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Elsie Adriana Wiese casada com Ivan Van Wyk com separação de bens, e

c) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Murray Van Wyk, solteiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo qualquer um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos:

a) Amortização, aquisição, divisão, alienação e oneração das quotas pertencentes à sociedade;

b) A alteração do contrato social particularmente a redacção ou reintegração ou aumento do capital social;

c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;

d) Atribuição de crédito;

e) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;

f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

g) Benefícios para herdeiros de sócios que faleceram, ou estão interditos, e;

h) Nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que foi determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Germano Construções, Limitada

No dia vinte e sete de Março de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo em exercício neste balcão, compareceu como outorgante Esmé de Fátima Joaquim, solteira maior, natural da África-do-Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 10798, com autorização de residência n.º 07581599, emitido em Maputo, Direção Nacional de Migração no dia catorze de Março de dois mil e dois, outorgando neste acto, na qualidade de procurador, em representação dos senhores:

Primeiro. Germano Pereira da Silva, casado, com Praline da Silva em comunhão de geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 448549046, de vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, emitido na África do Sul.

Segundo. Pralline da Silva, casada, com o primeiro outorgante, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 446293327, de vinte e três de Março de dois mil e quatro, emitido na África do Sul.

Verifiquei a identidade da outorgante pela apresentação do documento de identificação acima mencionado, a qualidade em que intervém, pela apresentação da procuração exarada por instrumento particular de dezassete de Fevereiro do ano corrente que me foi apresentada e arquivo e faz parte integrante deste processo.

E por ela foi dito:

Que os seus representados pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Germano Construções, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Pereira da Silva;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Pralline da Silva;

Objecto social:

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil;

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades;

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários;

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto cinco) Comércio a grosso e a retalho;

Dois ponto seis) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedade de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto sete) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Administração e gerência:

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos:

Uma procuração, uma certidão de reserva de nome e talão de depósito.

Adverti à outorgante da obrigatoriedade legal de ser requerido o registo deste acto, na conservatória competente, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta, na presença dos outorgantes, após o que vai assinar comigo notária.

A Notária, *Ilegível*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e seis do livro duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo/Baú.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Germano Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade mediante simples deliberação poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades.

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários;

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto cinco) Comércio a grosso e a retalho;

Dois ponto seis) Adquir participações ou acções em quaisquer sociedade de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto sete) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Pereira da Silva casado com Praline da Silva em comunhão de bens; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Praline da Silva casada com Germano Pereira da Silva em comunhão de bens.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) Amortização, aquisição, divisão, alienação e oneração das quotas pertencentes à sociedade;
- b) A alteração do contrato social particularmente a redução ou reintegração ou aumento do capital social;

- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- d) Atribuição de crédito;
- e) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- g) Benefícios para herdeiros de sócios que faleceram, ou estão interditos; e
- h) Nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

CIJ – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório entre Camilo Adolfo Duarte Ortet, Ismael Gafur Gulli e José Paulino Paredes, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CIJ – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CIJ – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a construção civil, obras públicas, venda e distribuição de material de construção, representações, prestação de serviços de consultoria em construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro e em espécie subscrito e integralmente realizado, é de trezentos e vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio José Paulino Paredes;
- b) Uma quota de noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Ismael Gafur Gulli;
- c) Uma quota de noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Camilo Adolfo Duarte Ortet.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros cerece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Competem ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Primeiro Cartório Notarial de Maputo

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Matiane Marcos Djedje, falecido no dia vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e dois no Hospital Central de Maputo, no estado que era solteiro, natural de Chibuto, filho de Maputulane Djedje e de Chizumanhane Mondlane, com última residência no Bairro do

Aeroporto, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da sua última vontade. Que deixou como únicos e universais herdeiros de todos seus bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias, seus descendentes sucessíveis sete nomes, Manuel Marcos Matisse Djedje, Tiago Matiane Djedje, Norberto Marcos Djedje, Sofia Marcos Djedje, Isabel Marcos Djedje, Eni Marcos Djedje, e Hélio Marcos Djedje, solteiros, maiores, naturais de Maputo, residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os declarados herdeiros ou com eles possam concorrer à sua sucessão.

Que não houve lugar a inventário obrigatório.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Empreendimentos ML, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Narciso Matos e CLAPE - Consultores e Promotores de Investimento, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Empreendimentos ML, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, sexto andar, sala seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A construção, a promoção, comercialização e gestão hoteleira e imobiliária de um edifício residencial e comercial a edificar na parcela cento e quarenta e um B barra setecentos e cinquenta e três risca EQ1 dos subúrbios;
- b) A prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, investimentos, ampliações, aquisições e operações afins;
- c) Importação e exportação de bens produtos e equipamentos ou tecnologias que se mostrem necessárias à prossecução do objecto social;
- d) Investimentos com capitais próprios ou alheios e estabelecimento de parcerias ou associações com outras empresas investidoras, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Narciso Matos, uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) CLAPE - Consultores e Promotores de Investimento, Limitada, uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, ficando o remanescente a ser realizado imediatamente após a autorização de início de actividade da empresa.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Quatro) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao montante global máximo de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) O consentimento da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do sócio cedente perante a sociedade; e
- (iii) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do sócio cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e aos demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo

cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante o período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação da normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar, imediatamente, a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao

respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado um acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exoneração.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de trinta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de

administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se as suas quotas se estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorização que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes

ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas; e
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo. Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, três vezes por ano, ou sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social da sociedade, excepto se os administradores concordarem que a mesma se realize noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente por carta, e-mail ou fax, com pelo menos quatro dias de antecedência em relação a data marcada para a reunião.

Três) O conselho de administração pode deliberar validamente quando dois administradores estejam presentes, sendo que um deles terá o voto de qualidade. Se não houver quórum, na data da reunião, a mesma deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral, ao conselho fiscal ou ao fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei ou;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pratapcim Bimbhai Haridas e Reman Gulamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito verso a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Reman Gulamo e Pratapcim Bimbhai Hardás, Limitada; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos e constantes no documento complementar em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pratapcim Bimbhai Hardás e Reman Gulamo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede principal em Morrumbene, na província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo: a exploração do comércio geral a retalho;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Reman Gulamo, casado, natural da Beira e residente no Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060022607J, emitido em Maputo, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, com uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Pratapcim Bimbhai Hardás, casada, de nacionalidade portuguesa e residente em Morrumbene, portador do Dire n.º 00315688, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, com uma quota de quarenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Pratapcim Bimbhai Hardás, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Reman Gulamo, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100020246 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Liser Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. António Ângelo Maria Lissoni, solteiro, maior, natural de África do Sul e de nacionalidade sul-africana, residente na República Sul-Africana e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º 439689218, de vinte e nove de Abril de dois mil e três, emitido pela Direcção de Migração Sul-Africana (Home Affairs).

Segundo. Ernesto Lissoni, casado, com Grazia Caciagli Lissoni, em regime de comunhão geral de bens, natural de Concorezzo – Itália e de nacionalidade italiana, residente na República Sul-Africana, e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B459783, de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, emitido pelo Consulado Geral de Johannesburg na África do Sul.

Terceiro. Ana Paula Narotam Chaganlal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110397936Y, de um de Novembro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Liser Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo, se pelos presente estatutos e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Demanda cento e onze traço rés-do-chão direito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos (equipamentos e materiais) incluídos no CAE, quando devidamente autorizada pelas estruturas competentes.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades em qualquer outro ramo do comércio, como prestação de serviços, comissões, consignações, intermediação comercial, *marketing*, contabilidade, *procurement* e afins, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se á outras sociedades para prossecução de objectivos técnicos no âmbito ou no seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderá fazer recursos à mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidades e consentidos pela lei vigente no âmbito desta matéria nos eventuais financiamentos à sociedade poderão ser efectuados em observação das vigentes disposições da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado, é de sete mil dólares, correspondentes a cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta meticais, integralmente e dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e cem meticais, pertencentes, ao sócio António Ângelo Maria Lissoni, correspondente a quarenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e cem meticais, pertencentes, ao sócio Ernesto Lissoni, correspondente a quarenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil e cinquenta meticais pertencentes à sócia Ana Paula Narotam Chaganlal, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral o delibere sobre o assunto e que sejam cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Em particulares empréstimos, as antecipações de depósito, na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo diversa deliberação da assembleia adoptada a maioria absoluta.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais de que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio da carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os

poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúnem-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal. Na carta ou fax devem estar indicados o lugar, o dia e hora da reunião e a agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicado o lugar, dia e hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunisse o quórum.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiros;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por oitenta e dois por cento de votos dos sócios, salvo nos casos que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração em outras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cinquenta mil meticais.

Três) Investimento abaixo de cinquenta mil meticais, poderá ser resolvido pelos membros via *internet* ou telefone, não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo nomeado desde já o sócio António Angêlo Maria Lissoni para o cargo de presidente do conselho de gerência e a sócia Ana Paula

Narotam Chaganlal ocupará a função de gerente. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e demais um membro de conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) Exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos á constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. À sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Conservatória de registos das Entidades Legais, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Prósperus Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Yujian He, Youyan Chen, Shaomn Wu, Guangxiong Chen, Yaqin Jiang, Yaqin Jiang e Zhao Huang Chen, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Prósperus Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

- a) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país.
- b) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício do comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Zhao Huang Chen e seis quotas iguais de quatro mil e duzentos e cinquenta meticais cada uma, pertencentes aos sócios Yujuan He, Youyan Chen, Shaomin Wu, Guangxiong Chen, Yaqin Jiang e Shaojin Fu, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhao Huang Chen, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas à estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

V3 Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa, lavrada em um de Dezembro de dois mil e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a uma cessão de quota, entrada de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto e número um do artigo oitavo dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Gerhardus Verwey, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Jonathan Anthony Horn, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbirá a dois sócios, conjunta ou separadamente, designadamente aos senhores Gerhardus Verwey e Jonathan Anthony Horn, que ficam nomeados gerentes.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.